



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



2021

Relatório das Contas de Governo Municipal

Jacobina do Piauí

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021

TC/020180/2021

Exercício de Referência: 2021

Tipo de Processo	Contas de Governo
Relator	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Procurador	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2022/2023, aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022 na Sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no DOTCE de 28/03/2022

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Composição da Equipe de Fiscalização:

Nome	Matrícula
Antônio Humberto de Almeida Coimbra (Coordenador)	98317-9
Denize Fernandes França e Silva (Supervisor)	97201-X

Gestor	Período		
	Nome	CPF	Fim
	Gederlânio Rodrigues de Oliveira (Prefeito)	012.405.903-18	01/01/2021

Contador			
Nome- Empresa Responsável	CPF	Início	Fim
I.S. BARROS CONTABILIDADE		01/01/2021	31/12/2021

Controlador:

Nome	CPF	Início	Fim
Silvestre Mendes Frazão Neto	065.863.293-02	01/01/2021	31/12/2021

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde
BF - Balanço Financeiro
BGM - Balanço Geral do Município
BO - Balanço Orçamentário
BP - Balanço Patrimonial
CF - Constituição Federal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
DC - Dívida Consolidada
DCL - Dívida Consolidada Líquida
DFAM - Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado
DTP - Despesa Total com Pessoal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LC - Lei Complementar
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PACEX - Plano Anual de Controle Externo

PCE- Prestação de Contas Eletrônica
PIB - Produto Interno Bruto
PPA - Plano Plurianual
RCL - Receita Corrente Líquida
RGF - Relatório de Gestão Fiscal
RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
RP - Restos a Pagar
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SECEX - Secretaria de Controle Externo
SUS - Sistema Único de Saúde
TC - Tomada de Contas
TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
VAAF - Valor Anual por Aluno
VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	44

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Jacobina do Piauí.....	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Jacobina do Piauí.....	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Jacobina do Piauí.....	12
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada.....	16
Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios.....	16
Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem	17
Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões).....	18
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP.....	19
Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior	19
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com o exercício anterior	20
Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior.....	21
Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior	21
Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado	22
Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.....	23
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção	29
Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados	30
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal	32
Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)	33
Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	34
Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$).....	35
Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso	36

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Jacobina do Piauí	13
Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento e despesas executadas de 2021	14
Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	15
Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	24
Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021	24
Tabela 6 – Contribuição para o FUNDEB.....	25
Tabela 7 – Recursos recebidos do FUNDEB	26
Tabela 8 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	26
Tabela 9 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88) ..	27
Tabela 10 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	28
Tabela 11 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	30
Tabela 12 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021	31
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal	33
Tabela 14 – Apuração do limite de endividamento	37
Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	38
Tabela 16 – Análise do cumprimento das metas fiscais	39
Tabela 17 – Análise do cumprimento da regra de ouro	40
Tabela 18 – Análise da preservação do patrimônio	40
Tabela 22 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021.....	45
Tabela 23 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021	45
Tabela 24 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2017	46

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.....	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda.....	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).....	13
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária	14
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias	15
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita total arrecadada	15
3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL	18
3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências	20
3.3. Despesa total empenhada	22
3.4. Educação.....	22
3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	23
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB .	25
3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB	25
3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB.....	25
3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB	26
3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica	28
3.5. Saúde	29
3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).....	30
3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo.....	32
3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	33
3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo.....	34
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	35
3.9. Dívidas e operações de crédito	36
3.9.1. Limite de endividamento.....	36
3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito	37

3.10. Cumprimento das metas fiscais	39
3.11. Análise da “regra de ouro”	40
3.12. Preservação do patrimônio público	40
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	41
4.1. Balanço Patrimonial - BP	41
4.2. Balanço Orçamentário - BO	42
4.3. Balanço Financeiro - BF.....	42
4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP	42
4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC	43
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	43
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.....	43
5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	44
5.3. Indicador distorção idade-série	45
5.4. Avaliação do portal da transparência.....	46
6. RESUMO DOS ACHADOS	47
7. CONCLUSÃO.....	48
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Jacobina do Piauí**, exercício financeiro de 2021, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Desta feita, o parecer e voto que serão emitidos pelo Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para as análises técnicas a serem realizadas pelos Vereadores para que possam avaliar a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, Resolução TCE/PI nº 13/2020, de 10 de dezembro de 2020, e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Jacobina do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudeste** e no Território de desenvolvimento **CHAPADA VALE DO ITAIM**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1371 km²**, ocupando a **56ª** posição no estado. A população estimada para o município em **2021** é de **5722** habitantes, sendo a **116ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **4.17 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <http://jacobinadopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Jacobina do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.535**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Link para acessar a plataforma Atlas Brasil: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Jacobina do Piauí

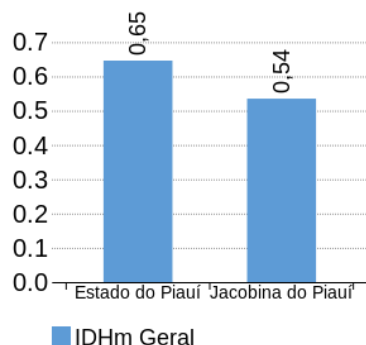
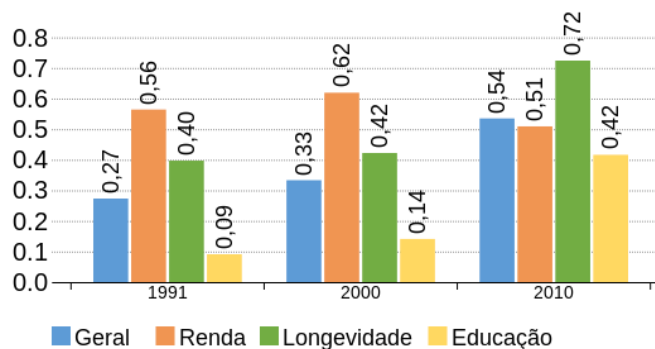


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Jacobina do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Jacobina do Piauí²

PIB	PIB per capita
R\$ 53,04 MI	R\$ 9.239,15
2019	2019

As 3 (três) atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

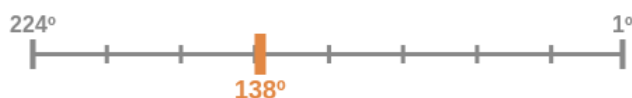
- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2019**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.814,82** para os trabalhadores formais, o que representa **1,82** salário mínimo.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Jacobina do Piauí** encontra-se na posição **138** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Jacobina do Piauí



Ainda, o município de **Jacobina do Piauí** apresentava um total de **355** pessoas ocupadas⁴ em **2019**, o que representa **6,2%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2021** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 ou 14.133/2021) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Jacobina do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2018/2021	015/2017	21/12/2017	27/12/2017
LDO 2021	043/2021	25/08/2020	07/10/2020
LOA 2021	045/2021	01/01/2021	14/01/2021

Fonte: Documentação Web e Diário Oficial dos Municípios

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento com a execução orçamentária

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais estão condicionadas à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2018/2021) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento e despesas executadas de 2021

Despesa Prevista / Executada (R\$)	Instrumentos de Planejamento		
	PPA 2018/2021	LDO	LOA
2018	16.252.151,00	19.170.160,00	16.252.151,49
2019	17.064.759,06	18.000.000,00	17.064.759,06
2020	17.877.366,64	19.000.000,00	17.315.922,24
2021	18.689.974,21	18.771.000,00	19.877.366,64
Total	69.884.250,91	74.941.160,00	70.510.199,43

Fonte: PPA. Lei 0015/2017/ LDO 0043/21, LOA-0045/21(peça 1, fls. 2,66 e 76)

Considerando os dados apresentados na Tabela 2, observa-se que **houve** compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias do exercício de **2021**, tendo em vista que a variação entre PPA x LDO é de 0,43%, LDO x LOA é de 5,89%.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ **19.877.366,64**, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal ATENDEU dentre outros, aos princípios da unidade orçamentária, uma vez que **CONSOLIDA** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado para o valor de R\$ **24.744.538,42**, equivalente a **124,48%** do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela 3 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	19.877.366,64	100,00%
(+) Créditos Suplementares	9.813.345,92	49,36%
(+) Créditos Especiais	1.034.831,64	5,2%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	5.981.005,79	30,08%
= Dotação Atualizada	24.744.538,42	124,48%
(-) Despesa empenhada	23.477.381,02	118,11%
		6,37
		sendo
= Dotação não utilizada	1.267.157,40	que, após
		ajustada
		%

Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares que tenham como fonte a anulação de dotação até o limite de 50% da despesa fixada para o exercício de **2021**.

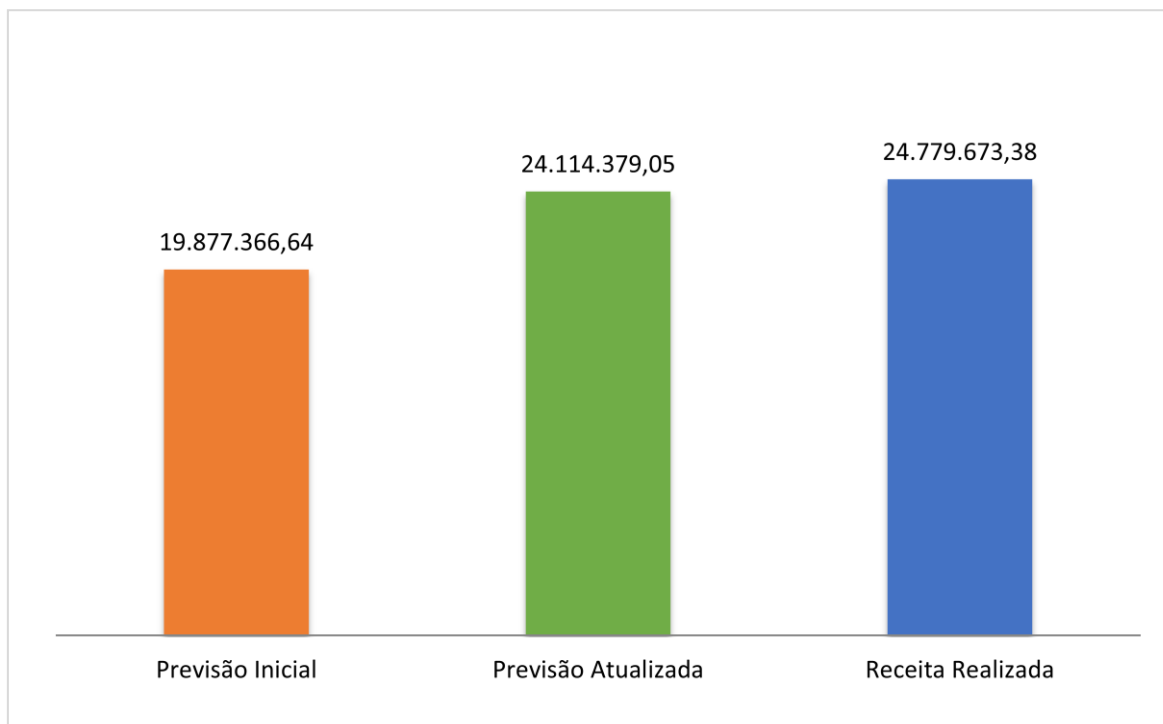
Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 15.404.295,40, sendo que, após ajustes com o excesso de arrecadação, conforme demonstrativo já anexado, o valor ficou alterado para R\$ 9.813.345,92 corresponde a 49,36% da despesa fixada, respeitando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

3.2.1. Receita total arrecadada

A Receita total arrecadada foi de **R\$ 24.779.673,38**, correspondendo a 102,75% do total da previsão atualizada **24.114.379,05**, representando um superávit de arrecadação de R\$ **665.294,33**, **correspondente a 2,64%**, conforme demonstrativo a seguir.

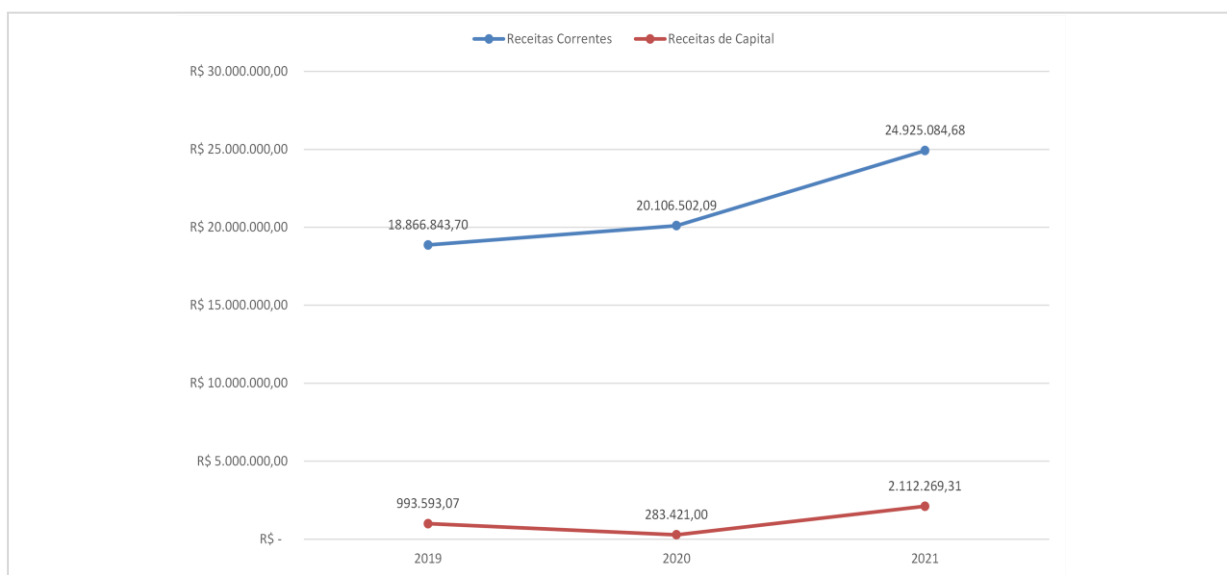
Gráfico 4 – Receita arrecadada total e previsão atualizada



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

O Gráfico 5 apresenta a evolução trienal da receita corrente e de capital realizada no período de 2019 a 2021.

Gráfico 5 – Evolução da receita corrente e de capital nos últimos 3 exercícios



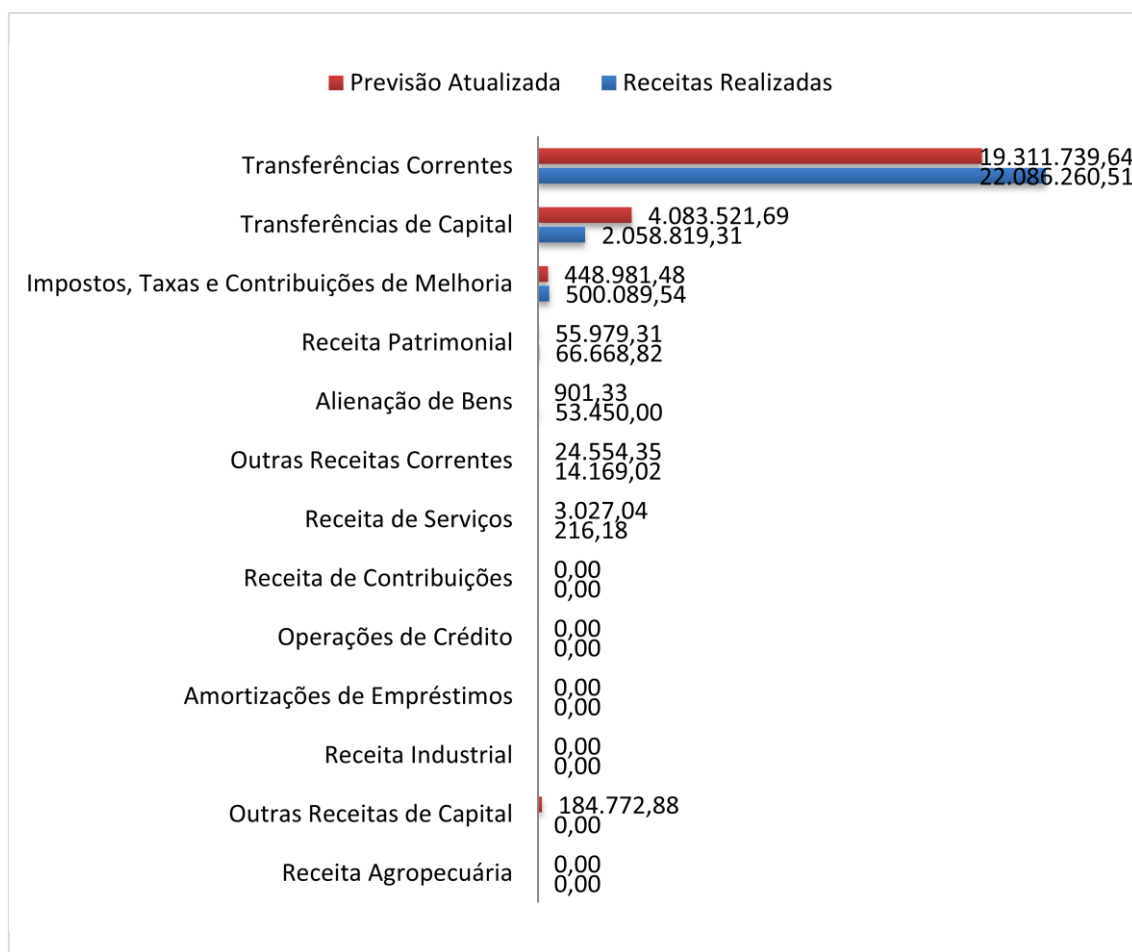
Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

Ao analisar o Gráfico 5 se observa que houve um crescimento nos três anos 2019/2021 da Receita Corrente e uma queda da Receita de Capital no exercício de 2020, voltando a crescer no exercício de 2021.

3.2.2. Receitas por categorias econômicas e origem

No Gráfico 6 são apresentadas as receitas previstas e arrecadadas por origem.

Gráfico 6 – Receita prevista e arrecadada por origem



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

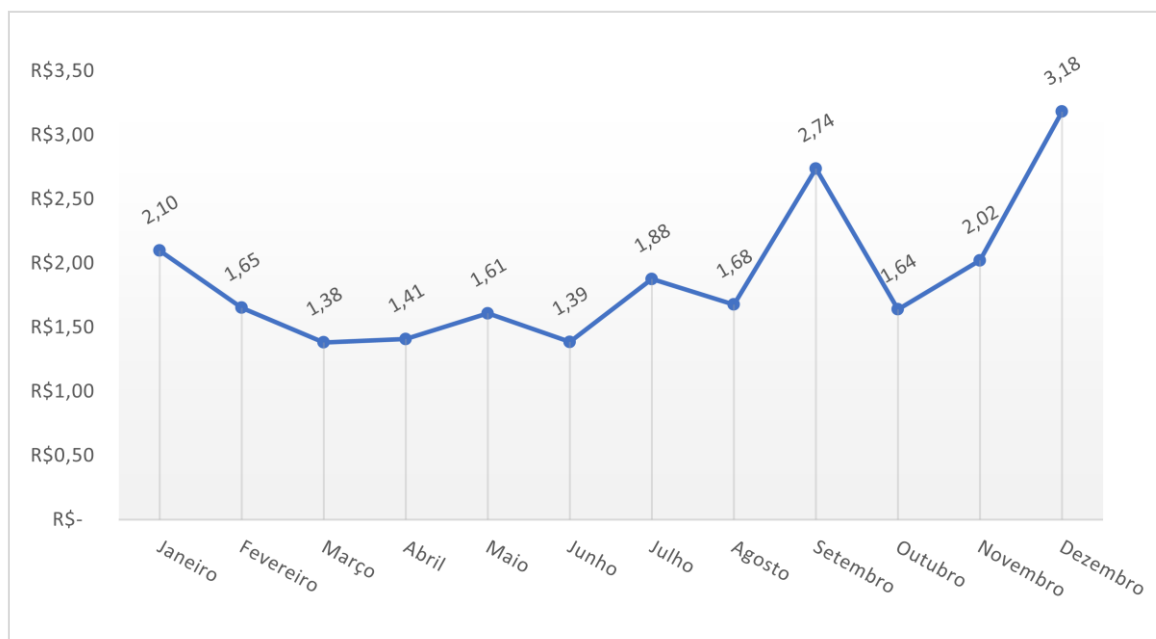
Ao analisar o Gráfico 6 observa-se que houve variações positivas e negativas na arrecadação das Receitas por Origem quando comparadas aos valores programados. Consta-se baixa arrecadação de tributos municipais.

3.2.3. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Jacobina do Piauí**, apurada no exercício de **2021**, foi de **R\$ 22.667.404,07**.

O Gráfico 7 apresenta a RCL mensal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 7 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2021 (em milhões)



Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 50) - Sagres Contábil

Ao analisar o Gráfico 7 se observa que as Receitas Correntes Líquidas foram realizadas ao longo do período com certa uniformidade, havendo um pico de incremento em janeiro/2021 e com uma realização maior em setembro e dezembro.

3.2.4. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a COSIP foi de R\$500.089,84, correspondendo a 111,38% em relação à previsão atualizada.

O

Gráfico 8 apresenta, detalhadamente, a previsão atualizada e a arrecadação da receita tributária e COSIP no exercício.

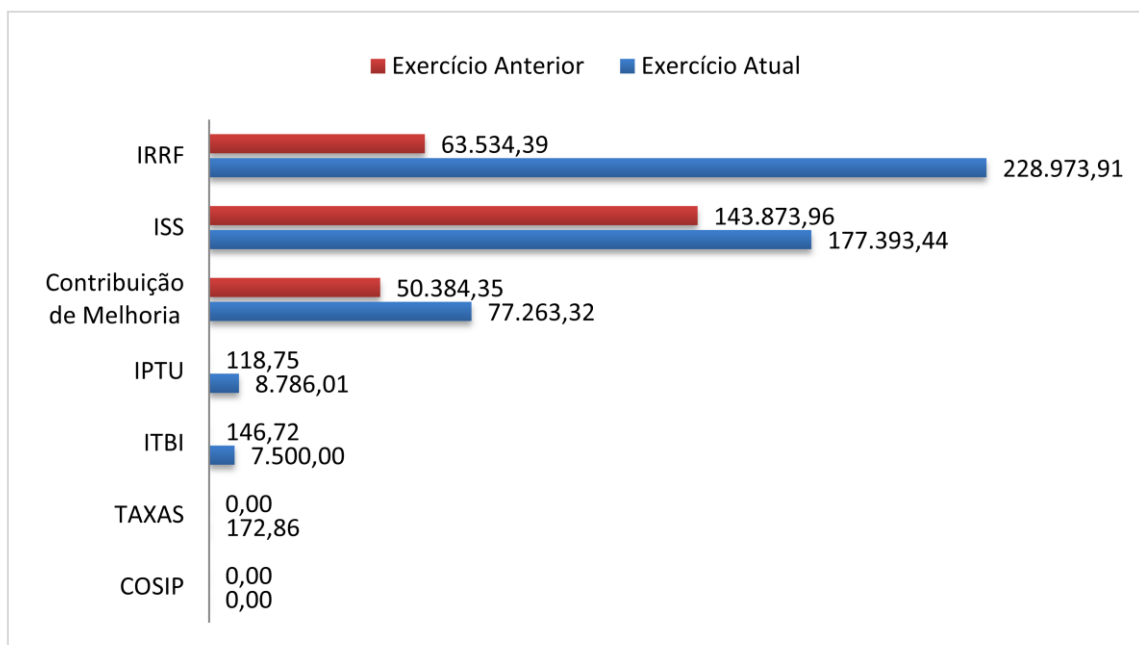
Gráfico 8 – Previsão e arrecadação da receita tributária e COSIP



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil

O Gráfico 9 apresenta o comparativo da receita arrecadada e COSIP do exercício atual com o anterior.

Gráfico 9 – Comparativo da receita tributária arrecadada e COSIP com o exercício anterior



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

Ao analisar os Gráficos 9 se observa que houve um crescimento substancial em relação á anterior. Não houve registro na arrecadação de iluminação pública, nos dois exercícios comparados. **Arrecadação da COSIP inexistente.**

Achado 1. Baixa arrecadação per capita dos tributos de competência municipal

3.2.5. Receitas provenientes de impostos e transferências

O total da receita proveniente de impostos e transferências arrecadado no exercício foi de **R\$ 12.639.993,97**, conforme detalhado no Gráfico 10.

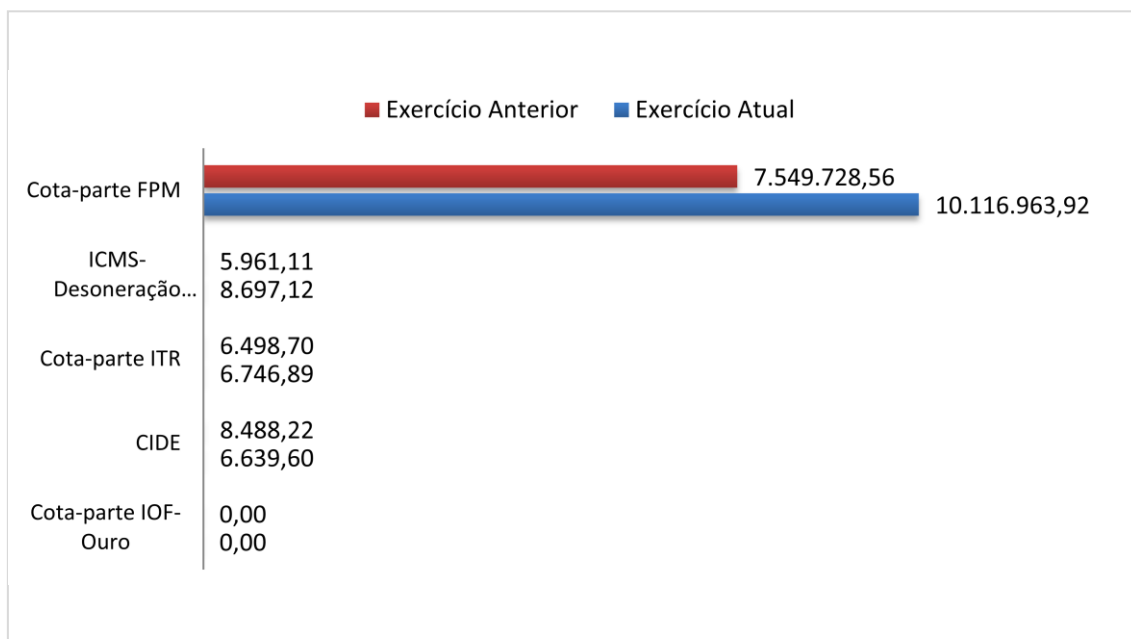
Gráfico 10 – Comparativo da arrecadação das receitas de impostos e transferências com o exercício anterior



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil

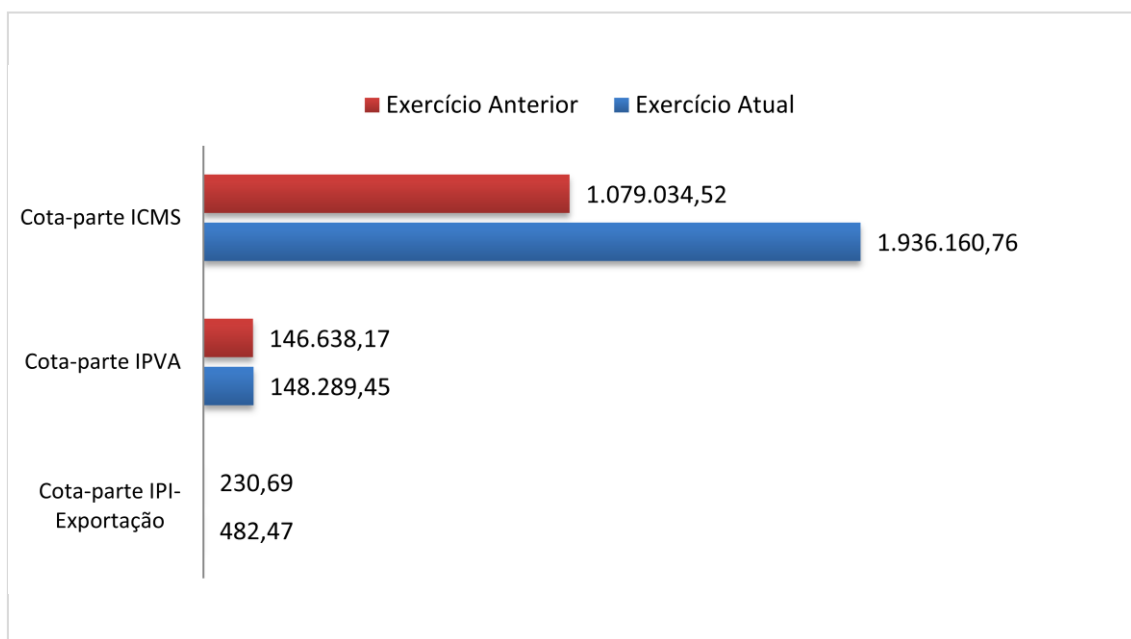
Os gráficos a seguir apresentam o comparativo das receitas transferidas da União e do Estado, respectivamente, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 11 – Comparativo das receitas transferidas da União com o exercício anterior



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil

Gráfico 12 – Comparativo das receitas transferidas do Estado com o exercício anterior



Fonte: Balanço orçamentário (peça 2, fl. 8) - Sagres Contábil.

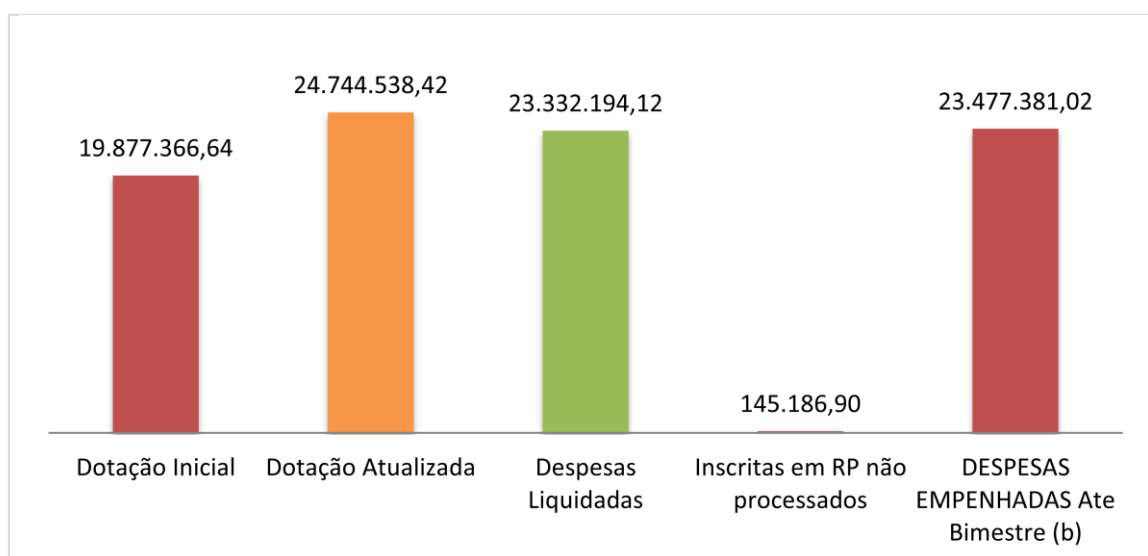
Ao analisar o Gráfico 12 observa-se que as Receitas arrecadas Transferidas pelo Estado ao município, são superiores ao montante das mesmas espécies do exercício anterior, havendo destaque para as de Transferência de ICMS do Estado.

3.3. Despesa total empenhada

A despesa empenhada total atingiu o montante de R\$ **23.447.381,02**, que **corresponde a 94,75%**, em relação à dotação atualizada, representando uma economia orçamentária de R\$ 1.297.157,4.

O Gráfico 13 apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processados do exercício de **2021**.

Gráfico 13 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas e liquidadas e do RP não processado



Fonte: Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 44/9) - Sagres Contábil.

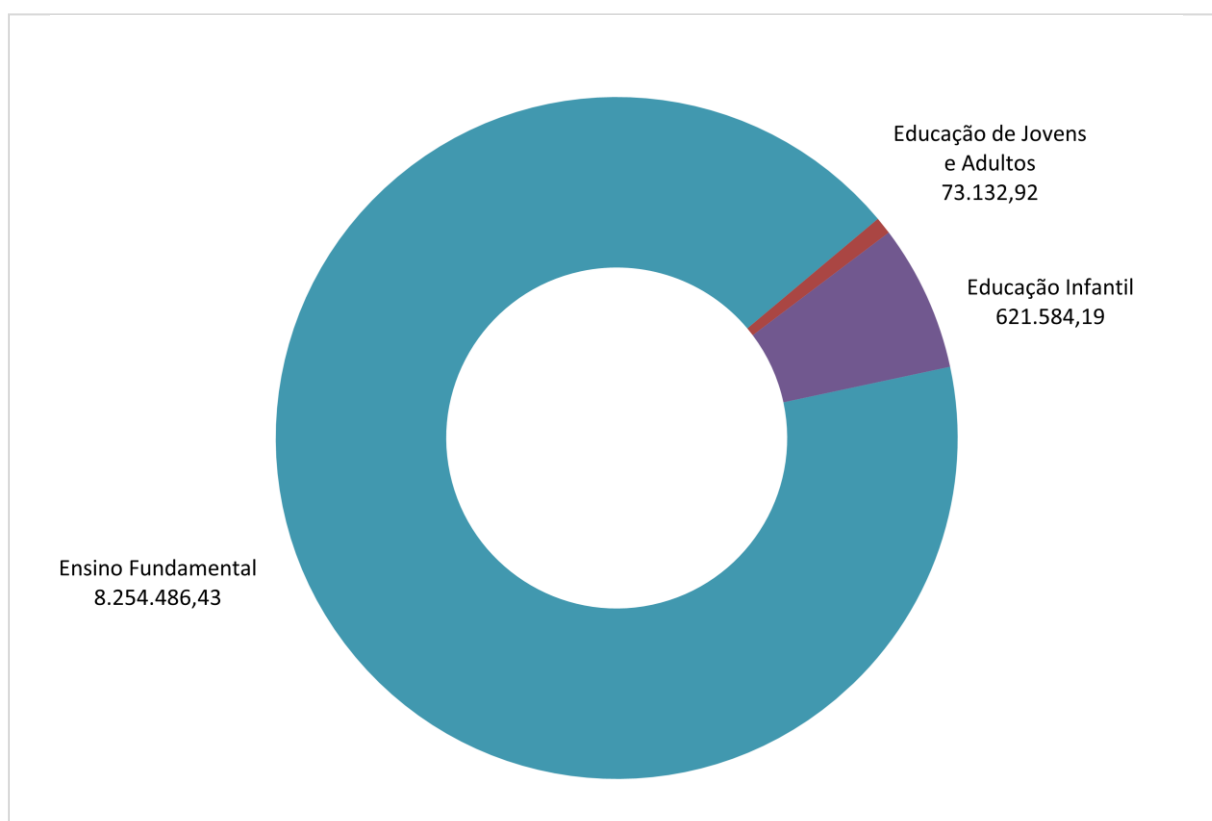
3.4. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Jacobina do Piauí**, no exercício de **2021**, realizou um total de **R\$ 8.949.203,54** em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 14.

Gráfico 14 – Total das despesas com educação por subfunção.



Fonte: Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 44/49) - Sagres Contábil.

3.4.1. Apuração do limite para aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88 foram elaborados os cálculos a

partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 4.

Importante ressaltar que com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Tabela 4 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	12.631.296,85
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	6.053.299,77
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	3.026.721,72
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB impostos e transferências	0,00
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	3.026.578,05
33 - Valor exigido para aplicação	3.128.069,22
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE	23,96%

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

A análise da tabela 33 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ **3.026.578,05** em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o que corresponde a 23,96% da receita proveniente de impostos e transferências, descumprindo limite de aplicação mínima (25%).

Achado 2. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

A Tabela 5 demonstra o percentual dos gastos manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) de 2018 a 2021.

Tabela 5 – Cumprimento do percentual dos gastos em MDE de 2018 a 2021

2018	2019	2020	2021
------	------	------	------

	25,65	24,32	37,88	23,96
Item/ Exercício	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu	Descumpriu

Fonte: TC/016963/2020 e Tabela 4

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

3.4.2.1. Contribuição para a formação do FUNDEB

Os fundos são constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2021**, o município de **Jacobina do Piauí** contribuiu com o valor de R\$ 2.257.680,61, conforme detalhado na Tabela 6.

Tabela 6 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	9.345.498,43
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.936.160,76
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	482,47
2.4 - Cota-Parte ITR	6.746,89
2.5 - Cota-Parte IPVA	148.289,45
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.257.680,61

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

3.4.2.2. Recursos recebidos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Jacobina do Piauí** recebeu, em **2021**, o montante de R\$ 7.668.578,81, conforme detalhado na Tabela 7.

Tabela 7 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB	7.668.578,81
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.293.527,43
6.1.1 - Principal	5.284.402,33
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	9.125,10
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.467.674,72
6.2.1 - Principal	1.467.674,72
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	907.376,66
6.3.1 - Principal	907.376,66
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

3.4.2.3. Indicadores e limites do FUNDEB

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 15.

Tabela 8 – Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício

Valor máximo permitido (m)	Valor não aplicado (n)	Valor não aplicado após ajuste com RP não	% não aplicado
----------------------------	------------------------	---	----------------

		processado sem disponibilidade de caixa (o)	(p)
766.857,88	222.262,53	222.262,53	2,90 %

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

A análise da tabela 8 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ **222.262,53, representando um percentual de 2,90 % dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO** o limite estabelecido.

Além disso, o art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 definem também que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital, e que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação-VAAT distribuídas às redes de ensino será destinada à educação infantil.

A Tabela 9 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2021**.

Tabela 9 – Apuração dos indicadores do FUNDEB (art. 212-A, inciso XI e § 3º, CF/88)

Limites	Valor exigido (i)	Valor aplicado (j)	Valor após deduções (k)	% aplicado (l)
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	453.688,33	621.584,19	621.584,19	68,50%
21 - Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	136.106,50	140.553,62	140.553,62	15,49 %

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

A análise da tabela 9 demonstra que o município **CUMPRIU** o percentual de 50% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil e **CUMPRIU** a aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.2.4. Gastos com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 define que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 10 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2021**.

Tabela 10 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Limite	Valor exigido (i)	Valor aplicado (j)	Valor após deduções (k)	% aplicado (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.368.005,17	5.422.564,77	5.422.564,77	70,71

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 57/9) - Sagres Contábil.

A análise da tabela 10 demonstra que o município **CUMPRIU** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

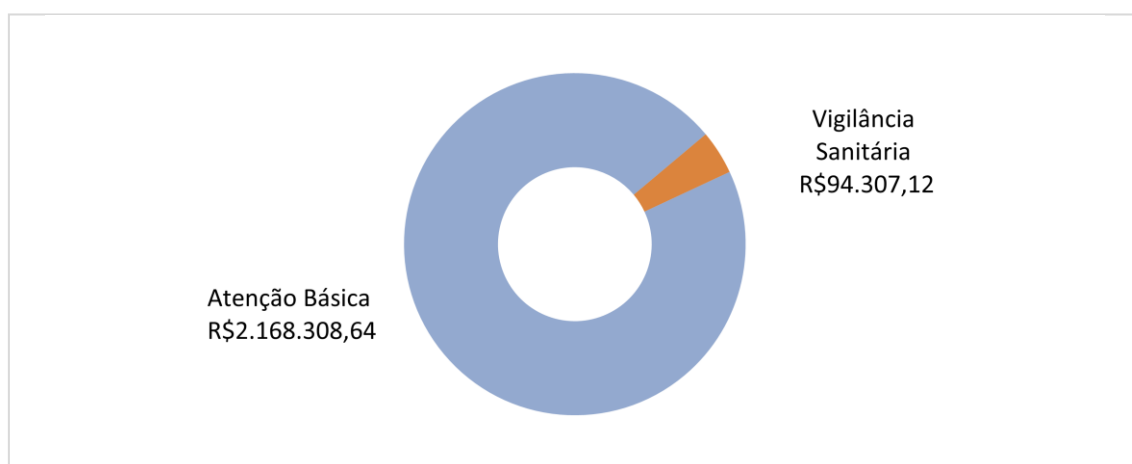
3.5. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Jacobina do Piauí**, no exercício de **2021**, realizou um total de R\$ 2.262.615,76 em despesas na função saúde, conforme detalhado no Gráfico 15.

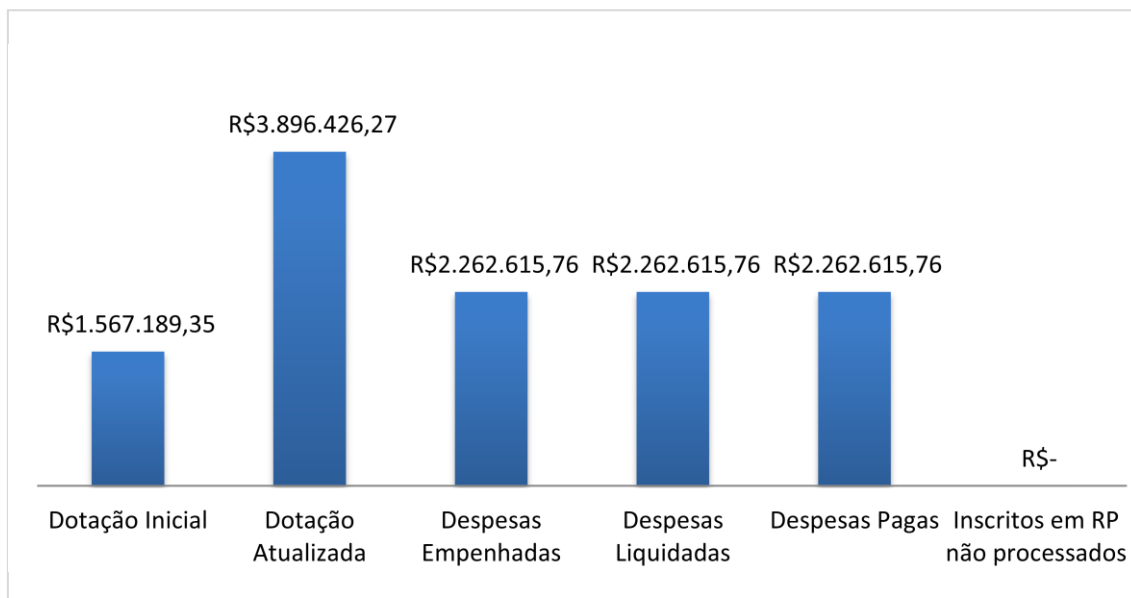
Gráfico 15 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 62/7) - Sagres Contábil.

O *Gráfico 16* apresenta o total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e dos restos a pagar (RP) não processados realizados no exercício na função saúde.

Gráfico 16 – Total da dotação inicial e atualizada, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas e do RP não processados



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 62/7) - Sagres Contábil.

3.5.1. Apuração do limite para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 11

Tabela 11 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Total das despesas com ASPS (XII)	2.262.615,76	2.262.615,76
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00	
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00	0,00

Item	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV - XXXIX)	2.262.615,76	2.262.615,76
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.780.279,27	1.780.279,27
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (xvii) = (iii) x % (lei orgânica municipal) [verificar se existe disposição na lei orgânica]	1.780.279,27	1.780.279,27
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	482.336,49	482.336,49
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,06	19,06

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 62/7) - Sagres Contábil.

A análise da tabela acima demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ **2.262.615,76 em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 19,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, CUMPRINDO o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 12 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2018 a 2021.

Tabela 12 – Cumprimento do percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2018 a 2021

Item/ Exercício	2018	2019	2020	2021
Percentual	32,17%	32,15%	27,96%	19,06%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

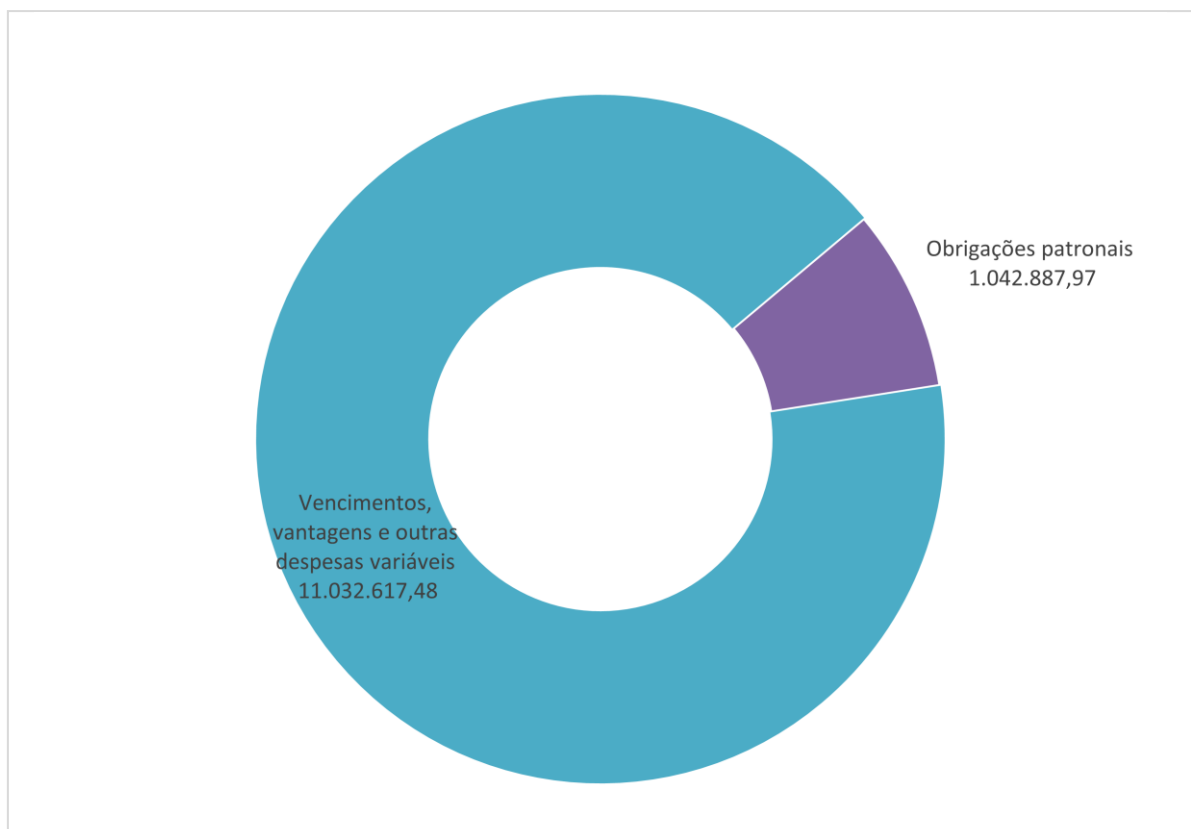
Fonte: TC/ 016963/2020 e Tabela 11.

3.6. Despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2021**, o município de **Jacobina do Piauí** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 12.075.505,45, conforme demonstrado no Gráfico 17.

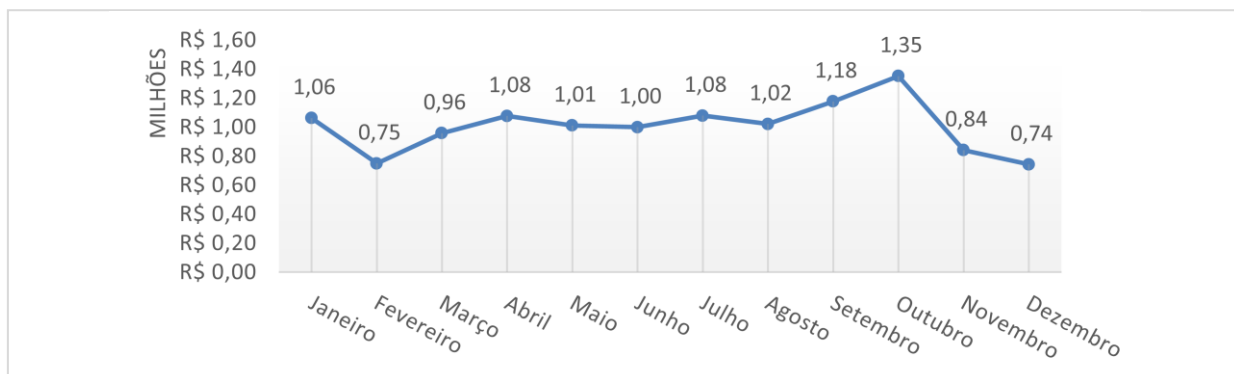
Gráfico 17 – Total da despesa bruta com pessoal



Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 39) - Sagres Contábil.

O Gráfico 17 apresenta a despesa bruta mensal com pessoal do município no exercício de **2021**.

Gráfico 18 – Despesa bruta mensal com pessoal (em milhões)



Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 39) - Sagres Contábil.

3.6.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

Ao final do exercício de **2021**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas do § 1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.075.505,45, representando 53,27% da RCL, acima do limite prudencial estabelecido.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	22.667.404,07	100
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	22.667.404,07	
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁵	12.075.505,45	53,27
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.240.398,20	54,00
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.628.378,29	51,30
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.016.358,38	48,60

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 39)

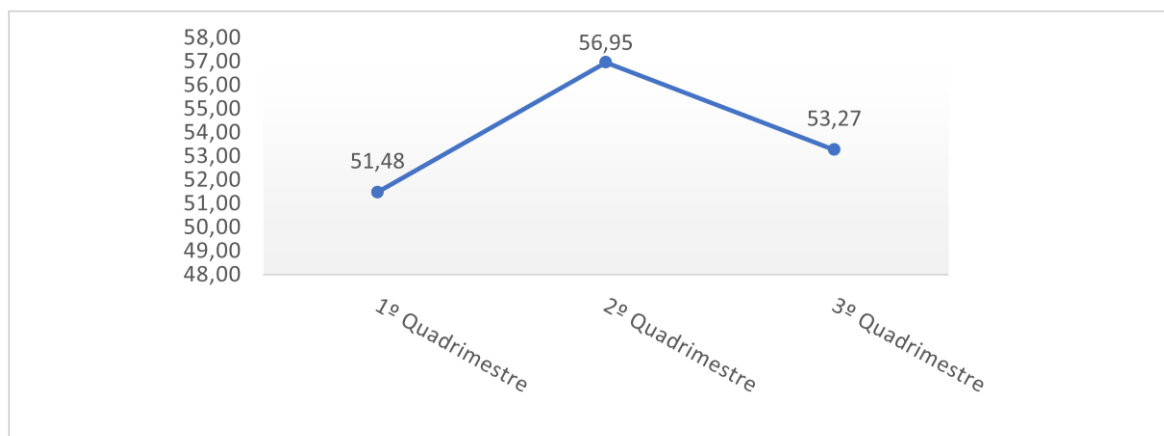
⁵ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
- Sagres Contábil.		

Achado 3. Atingimento do limite prudencial de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

O Gráfico 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Gráfico 19 – Percentual de despesa total com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

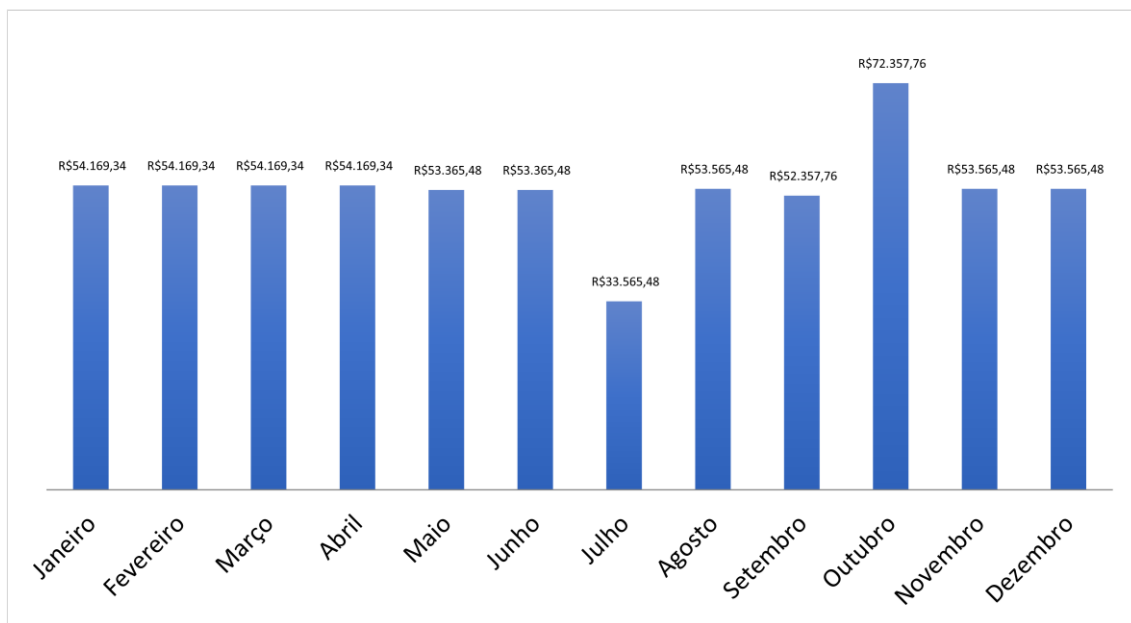


Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre (peça 2, fls. 39/41) - Sagres Contábil.

3.7. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2021**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Jacobina do Piauí** o montante de R\$ 642.385,76, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 20.

Gráfico 20 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil (informações do Poder Legislativo)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de **9.054.638,14** conforme demonstrativo constante na peça XXX.

Portanto, o município de **Jacobina do Piauí** repassou 7,09% da receita efetiva do município no exercício anterior, **DESCUMPRINDO** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite 7,00% para Municípios com população de até 100 mil hab.

Achado 4. Repasse para o Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo art. 29-A da CF/88

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações

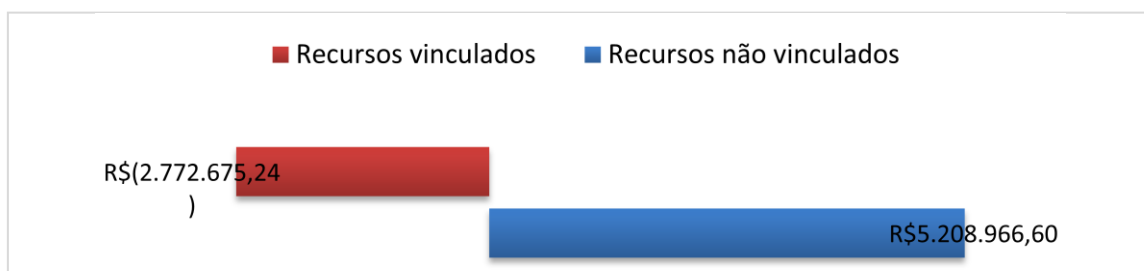
de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O

Gráfico 21 apresenta a disponibilidade de caixa líquida após a inscrição de restos a pagar (RP) não processados do exercício separado por recursos vinculados e não vinculados.

Gráfico 21 – Disponibilidade de caixa líquida após inscrição de RP não processados do exercício por tipo de recurso



Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fls. 51/2) - Sagres Contábil.

Analisando o gráfico 21, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade negativa de R\$ -2.772.675,24, com relação aos recursos não vinculados, demonstrando que não há disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras vinculadas assumidas até 31/12/2021, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Achado 5. Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos vinculados (art. 1º, §1º LRF).

3.9. Dívidas e operações de crédito

3.9.1. Limite de endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a

Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do limite de endividamento

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	R\$ 949.016,34
Deduções (II)	R\$ 2.597.496,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	R\$ 1.648.480,47
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	R\$ 22.667.404,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,07
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,19%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	7,27 %
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	R\$ 27.200.884,88
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	R\$ 24.480.796,40

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fls. 42/3) - Sagres Contábil.

Portanto, constata-se que o município CUMPRIU o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 7,27% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite de contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 15.

Tabela 15 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	R\$ 0,00	
Operação de crédito contratual	R\$ 0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	R\$ 22.667.404,0 7	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	R\$ 0,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,0 7	
Operações vedadas (VII)	R\$ 0,00	
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (viii) = (iiia + vii - ia - iia)	R\$ 0,00	
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal	R\$ 3.626.784,65	16,00%
limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	R\$ 3.264.106,19	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	R\$ 0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	R\$ 1.586.718,28	7,00%

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre (peça 2, fl. 60) - Sagres Contábil.

Portanto, constata-se que não houve o registro de contratações de operações de crédito internas e externas e operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e desta forma o município cumpre os limites estabelecidos pela Resolução do Senado Federal.

3.10. Cumprimento das metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal 043/2021) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela 16 – Análise do cumprimento das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	122.000,00	1.489.978,06	Atingiu
Resultado Nominal	12.000,00	1.556.646,88	Atingiu
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	949.016,34	Não Atingiu
Dívida Consolidada Líquida	80.000,00	-1.648.480,47	Atingiu

Fonte: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre (peça xx, fls. 53/6), - Sagres Contábil

A Administração não atinge a meta estabelecida na LDO em relação à Dívida Consolidada, considerando que o resultado superou a meta fixada.

Achado 6. Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

3.11. Análise da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 17 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	901,33	
Despesas de capital (ii)	2.021.088,09	1.965.134,31
Resultado (i-ii)	2.020.186,76	1.965.134,31

Fonte: Balanço Orçamentário (peça 2, fl. 8), Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 53/6) - Sagres Contábil.

Ao analisar a Tabela 17 observa-se que o município **CUMPRIU** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.12. Preservação do patrimônio público

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Tabela 18 – Análise da preservação do patrimônio

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	53.450,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	

Descrição	Valor (R\$)
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) =	
(Ib - (IIl + IIg))	
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	53.450,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 2, fl. 61)

Ao analisar a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observa-se que o município CUMPRIU a regra da preservação do patrimônio público.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2021**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2021**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Balanço Patrimonial - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2, verificou-se que o documento ATENDEE o padrão exigido no MCASP e APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.2. Balanço Orçamentário - BO

O Balanço Orçamentário (BO) demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.3. Balanço Financeiro - BF

O Balanço Financeiro (BF) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.4. Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2, verificou-se que o documento ATENDE o padrão exigido no MCASP e NÃO APRESENTA divergências

materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

4.5. Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, identificando as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Após a análise do demonstrativo constante na peça 2, verificou-se que o documento atende o padrão exigido no MCASP e não apresenta divergências materialmente relevantes em relação aos dados contábeis validados no Sagres Contábil.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2021**.

Deste modo, serão analisados o [Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o indicador da taxa de distorção idade-série e o portal da transparência].

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática



de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.

Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A Altamente Efetiva maior ou igual a 90%	B + Muito Efetiva entre 75% e 89,9%	B Efetiva entre 60% e 74,9%	C + Em fase de adequação entre 50% e 59,9%	C Baixo nível de adequação menor ou igual a 49,9%
--	---	---	--	---

Ressalta-se que os resultados do IEGM, exercício 2021, não constam deste Relatório considerando que os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM de 2021 foram disponibilizados para que os gestores prestassem resposta no sistema Capiture Web do TCE-PI entre os dias 15/03 a 02/05/2022, em cumprimento aos artigos 35 a 39 da IN TCE/PI nº 05/2021.

Ademais, entre os dias 20/06 a 08/07/2022 foram realizadas inspeções para validação das respostas prestadas por 159 municípios piauienses em relação a questões dos formulários do IEGM-Educação e do IEGM-Saúde.

Após tais ações houve o encaminhamento das respostas validadas à equipe nacional responsável pelos cálculos dos índices alcançados. Não obstante, até a data de saída desse Relatório Preliminar de Contas de Governo, não houve resposta quanto aos índices dos municípios piauienses.

Contudo, registra-se que, tão logo seja enviada a resposta ao TCE/PI, os resultados do IEGM dos municípios piauienses serão disponibilizados na página eletrônica dessa Corte de Contas (https://www.tce.pi.gov.br/controle_externo/iegm/).

5.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem

estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 19 apresenta a evolução do IDEB do município de **Jacobina do Piauí** no período de 2011 a 2021.

Tabela 19 – Evolução do IDEB no período de 2011 a 2021

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	2.6	-	4.4	4.5	4.5	5.6
	Meta Projetada	2.8	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3
Anos Finais	IDEB observado	3.0	3.5	-	3.3	3.8	4.9
	Meta Projetada	2.5	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1

Fonte: Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Ao analisar a tabela 22 observa-se que o município atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2015 a 2021, não cumprindo nos anos de 2011 e 2013. Em relação aos anos finais observa-se que atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2011 a 2021, exceto nos anos de 2015 e 2017.

5.3. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Jacobina do Piauí**, no exercício de **2021**, obteve os percentuais constantes na Tabela 20.

Tabela 20 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2018 a 2021

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
19,80	19,20	21,10	21,00	47,30	47,20	43,50	41,10

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise dos indicadores dos **Anos Iniciais** houve um comportamento linear, porém considerados elevados. **Quanto aos Anos Finais** verifica-se uma queda gradativa nos indicadores analisados nos últimos 3 anos. Entretanto considera-se alto, Havendo, pois uma distorção considerável.

Achado 7. Política pública utilizada ineficiente para reduzir de forma consistente os indicadores

5.4. Avaliação do portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Jacobina do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2021**, o município obteve a nota de 58,01%, enquadrando-se na faixa de resultado Mediano, conforme apurado no levantamento TC nº 019779/2021 e resultados disponíveis no painel da transparência⁶.

Na Tabela 16 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 - exercícios.

Tabela 21 - Evolução da avaliação do portal da transparência de 2019 a 2021

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	31,71	31,71	58,01%
Faixa	Deficiente	Deficiente	Mediano

Fonte: TC-022191/2018, TC-016963/2020, TC/019779/2021

⁶ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.2.4.*) - Baixa arrecadação per capita dos tributos de competência municipal

Achado 2 (*Item 3.4.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Achado 3 (*Item 3.6.1.*) - Atingimento do limite prudencial de despesas de pessoal do Poder Executivo Muni

Achado 4 (*Item 3.7.*) - Repasse para o Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo art. 29-A da CF

Achado 5 (*Item 3.8.*) - Desequilíbrio das contas públicas com relação aos RP correspondentes a recursos vinculados (art. 1º, §1º LRF).

Achado 6 (*Item 3.10.*) - Descumprimento da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 7 (*Item 5.3.*) - Política pública utilizadas ineficientes para reduzir de forma consistente os indicadores

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2021**, nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2021**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 01/2021.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, Sr. Gerdelânio Rodrigues de Oliveira, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responder pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

É o relatório.

Teresina, 20 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente

Antônio Humberto de Almeida Coimbra
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Visto:

Assinado digitalmente

Denize Fernandes França e Silva
Auditor de Controle Externo
Chefe da I Divisão Técnica da DFAM em exercício.

Assinado digitalmente

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.76.583-**	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	22/09/2022 10:12:34
***.87.623-**	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	22/09/2022 10:36:18
***.42.123-**	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	22/09/2022 11:42:29

Protocolo: 020180/2021

Código de verificação: B03E7986-3801-494D-9529-CF7E2D6EB2DF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER..... Nº 2022MM0149
PROCESSO..... N.º. TC/020180/2021
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
PREFEITO..... GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR..... ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2021. Análise da execução orçamentária financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Baixa arrecadação per capita dos tributos de competência municipal. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino. Descumprimento do limite de repasse para o Poder Legislativo em valor superior ao estabelecido pelo art. 29-A da CF. Avaliação da distorção idade-série. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de Jacobina do Piauí atinente ao exercício financeiro de 2021.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM) emitiu relatório técnico constante na peça 03 dos autos.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (peças 07), contudo, o mesmo não apresentou defesa, conforme certidão desta Corte de Contas (peça 11).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	23,96%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.	X >= 70% dos recursos do FUNDEB	70,71%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	19,06%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.	X <= 10% dos recursos recebidos do FUNDEB	2,90%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	§3º do art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	68,50%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	Inciso XI, art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	15,49%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,27%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	7,09%

Com o intuito de evidenciar o histórico do cumprimento dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de Jacobina do Piauí, segue tabela:

ÍNDICE	2019	2020	2021
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	24,32	37,88	23,96
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	23,72	79,95	70,71
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	32,15	27,96	19,06
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	6,43	1,23	2,90



Despesas com Pessoal.	45,95	49,09	53,27
Repasso à Câmara Municipal	6,77	6,88	7,09

Observa-se que no exercício foram descumpridos os limites de repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como o mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do gestor, permanecem as graves irregularidades.

2.1.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Considerando os parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os valores apurados nos sistemas internos desta Corte, a Divisão Técnica apresentou a seguinte tabela:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	122.000,00	1.489.978,06	Atingiu
Resultado Nominal	12.000,00	1.556.646,88	Atingiu
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	949.016,34	Não Atingiu
Dívida Consolidada Líquida	80.000,00	-1.648.480,47	Atingiu

Pelo exposto, conclui-se que a Administração ultrapassou o limite estabelecido na LDO em relação à Dívida Consolidada, bem como superou as metas de resultado primário e nominal para o período. Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor, permanece a ocorrência.

2.1.3. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento do equilíbrio orçamentário da Prefeitura de Jacobina do Piauí no exercício de 2021, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Orçamentário da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

A Prefeitura de Jacobina do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante superior ao inicialmente previsto, sendo menor que a receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária, ou seja, a receita arrecadada foi superior à despesa executada.

Observou-se ainda que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência de superávit corrente e de capital no período.

Em linhas gerais, esse contexto de superávit corrente revela que a arrecadação das receitas correntes foi suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal,



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo registrado superávit de capital no período.

Segue análise numérica do Balanço Orçamentário da citada prefeitura que balizou as informações acima apresentadas:

Receita Arrecadada	-1	=	24.779.673,38	=	24,67%
Receita Prevista			19.876.465,31		
O município registrou um superávit na arrecadação de 24,67%.					
Despesa Executada	-1	=	23.477.381,02	=	18,11%
Despesa Fixada			19.877.366,64		
O município registrou um excesso na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 18,11%.					
Receita Arrecadada	-1	=	24.779.673,38	=	5,55%
Despesa Executada			23.477.381,02		
O município registrou um superávit na execução, sendo as receitas arrecadadas superiores às despesas executadas em 5,55%.					
Receita Corrente	-1	=	22.667.404,07	=	5,37%
Despesa Corrente			21.512.246,71		
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 5,37%.					
Receita Capital	-1	=	2.112.269,31	=	7,49%
Despesa Capital			1.965.134,31		
O município registrou um superávit de capital, sendo a receita de capital arrecadada superior à despesa de capital executada em 7,49%.					

2.1.4. DO EQUÍLBRIO FINANCEIRO

2.1.4.1. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Com o intuito de propiciar um maior conhecimento da situação financeira da Prefeitura de Jacobina do Piauí no exercício de 2021, este Ministério Público de Contas procedeu à análise do Balanço Financeiro da Prefeitura, obtendo as conclusões expostas a seguir.

Observou-se que parte das despesas executadas no exercício foram inscritas em restos a pagar (0,68%), sendo estas superiores às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receitas arrecadadas deduzidas das despesas pagas).

Destaca-se que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (16,97%) e, ao se confrontar o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 52,18%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

Em geral, um resultado financeiro positivo pode ser um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

diminuição do endividamento público. Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variações orçamentárias e extraorçamentárias. Por exemplo, o resultado financeiro positivo constatado na Prefeitura de Jacobina do Piauí deve ser considerado conjuntamente com a diminuição dos recursos de terceiros sob posse da prefeitura.

Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

$\frac{\text{Inscrição em Restos a Pagar}}{\text{Despesas Empenhadas}} = \frac{158.797,16}{23.477.381,02} = 0,68\%$
Dentre as despesas empenhadas, 0,68% não foram pagas no exercício.
$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Paga}} -1 = \frac{24.779.673,38}{23.318.583,86} = 6,27\%$
As receitas arrecadadas foram superiores às despesas pagas em 6,27%.
$\frac{\text{Receita Arrecadada - Despesa Paga}}{\text{Inscrição de Restos a Pagar}} = \frac{1.461.089,52}{158.797,16} = 920,10\%$
A receita arrecadada, deduzida da despesa paga, é suficiente para pagamento da totalidade dos restos a pagar inscritos no exercício.
$\frac{\text{Recebimentos Extraorçamentários}}{\text{Pagamentos Extraorçamentários}} -1 = \frac{1.990.960,05}{2.397.933,60} = -16,97\%$
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram inferiores às saídas em 16,97%.
$\frac{\text{Saldo para o Exercício Seguinte}}{\text{Saldo do exercício Anterior}} -1 = \frac{2.611.107,07}{1.715.788,26} = 52,18\%$
Verifica-se que houve um aumento nas disponibilidades de 52,18% em relação ao final do exercício anterior.

2.1.4.2. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	R\$ 949.016,34
Deduções (II)	R\$ 2.597.496,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	R\$ 1.648.480,47
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	R\$ 22.667.404,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,07
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,19%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	7,27 %
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	R\$ 27.200.884,88
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	R\$ 24.480.796,40

A divisão técnica observou que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 7,27% da DCL em relação à RCL.

Quanto à contratação de operações de longo prazo, segue tabela:



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	R\$ 0,00	
Operação de crédito contratual	R\$ 0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	R\$ 22.667.404,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	R\$ 0,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,07	
Operações vedadas (VII)	R\$ 0,00	
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (viii) = (iiia + vii - ia - iia)	R\$ 0,00	
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal	R\$ 3.626.784,65	16,00%
limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	R\$ 3.264.106,19	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	R\$ 0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	R\$ 1.586.718,28	7,00%

Constata-se que o município cumpriu o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, visto que não houve contratação de obrigações de longo prazo no exercício de 2021.

2.1.4.3. DO CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO” E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A denominada Regra de Ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	901,33	
Despesas de capital (ii)	2.021.088,09	1.965.134,31
Resultado (i-ii)	2.020.186,76	1.965.134,31

Diante da tabela acima, observa-se que o ente cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/1988.

Ademais, a divisão técnica destacou que o controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44).

Nesse contexto, foi verificado que o município cumpriu a regra da preservação do patrimônio público, tendo em vista que não houve alienação de ativos no exercício em análise.

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	53.450,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	
Descrição	Valor (R\$)
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	53.450,00

2.1.5. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50% da despesa fixada para o exercício de 2021.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

abertura de créditos adicionais às alterações no seu plano inicial, no montante de R\$ 24.744.538,42, conforme demonstrativo a seguir:

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	19.877.366,64	100,00%
(+) Créditos Suplementares	9.813.345,92	49,36%
(+) Créditos Especiais	1.034.831,64	5,2%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	5.981.005,79	30,08%
= Dotação Atualizada	24.744.538,42	124,48%
(-) Despesa empenhada	23.477.381,02	118,11%
		6,37
		sendo
= Dotação não utilizada	1.267.157,40	que, após
		ajustada
		%

Diante do exposto, constata-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 15.404.295,40, sendo que, após ajustes com o excesso de arrecadação, conforme demonstrativo já anexado, o valor ficou alterado para R\$ 9.813.345,92 corresponde a 49,36% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa, a divisão técnica confirmou que os documentos atendem o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

2.3.1. DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

O Indicador de Taxa de Distorção Idade-Série permite avaliar o percentual de alunos que tem dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14.



O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Jacobina do Piauí, no exercício de 2021, obteve os seguintes percentuais:

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
19,80	19,20	21,10	21,00	47,30	47,20	43,50	41,10

Observa-se que nos anos iniciais houve um comportamento linear com leve queda no exercício de 2021. Quanto aos anos finais verifica-se uma queda gradativa nos indicadores analisados nos últimos 3 anos, entretanto considera-se alto, havendo, pois uma distorção bastante significativa.

2.3.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

Segue tabela com os resultados das avaliações realizadas:

Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	2.6	-	4.4	4.5	4.5	5.6
	Meta Projetada	2.8	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3
Anos Finais	IDEB observado	3.0	3.5	-	3.3	3.8	4.9
	Meta Projetada	2.5	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1

Observa-se que o Município atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2015 a 2021, não cumprindo nos anos de 2011 e 2013. Em relação aos anos finais observa-se que atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2011 a 2021, exceto nos anos de 2015 e 2017.

2.3.3. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.



A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí obteve a nota 58,01% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	31,71	31,71	58,01%
Faixa	Deficiente	Deficiente	Mediano

2.4. BAIXA ARRECADAÇÃO PER CAPITA DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A Divisão Técnica observou que houve um crescimento substancial em relação à receita tributária do ano anterior, porém, não houve registro na arrecadação de iluminação pública, nos dois exercícios comparados, evidenciando falha no sistema tributário do ente.

Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor, permanece a ocorrência.

2.5. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS COM RELAÇÃO AOS RP CORRESPONDENTES A RECURSOS VINCULADOS (ART. 1º, §1º LRF)

Constata-se que o município apresenta uma disponibilidade negativa de R\$ - 2.772.675,24, com relação aos recursos não vinculados, demonstrando que não há disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras vinculadas assumidas até 31/12/2021, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista a ausência de manifestação do gestor, permanece a ocorrência.

3 - CONCLUSÃO

Da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de Jacobina do Piauí, observou-se que não foram atendidos todos os índices constitucionais e legais atinentes aos municípios no exercício, sendo descumpridos o mínimo a ser aplicado em despesas com manutenção e ensino, bem como o máximo a ser repassado ao Poder Legislativo. Tratam-se de irregularidades gravíssimas, capazes de ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável, no entendimento ministerial.

Constatou-se que não foi obedecida a meta de endividamento da dívida consolidada fixada na LDO. Foi constatado o cumprimento da meta de resultado primário e nominal para o exercício.

Observou-se, outrossim, o atendimento à “regra de ouro” definida pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como o fato de a arrecadação de receitas de capital ter sido inferior às despesas desta natureza, denotando que não houve redução dos ativos municipais para utilização em despesas correntes.

Destaca-se, ainda, que o município apresentou superávit financeiro e orçamentário no período, bem como diminuição dos recursos de terceiros sob posse da Prefeitura.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

No tocante aos balanços do município, ficou atestado que os demonstrativos atendem aos padrões exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. Todavia, foram publicados decretos de alteração orçamentária fora do prazo previsto na Constituição Estadual.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou redução no índice de distorção entre a idade e a série escolar dos alunos da rede pública municipal nos anos iniciais e finais. Na avaliação do IDEB, foram atingidas as metas projetadas para os anos escolares iniciais e finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como mediana de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Resolução nº 01/2019.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de ***parecer recomendando a reprovação*** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o parecer.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 14 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.32.793-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	14/12/2022 10:30:56

Protocolo: 020180/2021

Código de verificação: 03B87BE8-D52A-4F35-AD78-27EC4572E2F5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROCESSO TC Nº 020180/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

1) RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ (PI), exercício financeiro de 2021, prestadas por GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 32 a 35 da Constituição Estadual, disciplinados pela Resolução TCE nº 39/2015.

A DFAM, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, emitiu Relatório técnico (peça nº 03).

Em seguida, foi realizada a notificação do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí (peças 07), contudo, o mesmo não apresentou defesa, consoante certidão constante à peça 11.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao MPC, que emitiu parecer nº 2022MM0149 (peça 14) opinando pela reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com fulcro no art. 120, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTOS DO VOTO

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo à Câmara Municipal, a quem cabe o julgamento das ações empreendidas pelo Chefe do Executivo, informações

sobre o desempenho deste à frente dos destinos da municipalidade durante o exercício financeiro averiguado.

O exame das contas, no âmbito da Corte de Contas, encerra-se com a emissão de PARECER PRÉVIO, o qual demonstra o cumprimento ou não de mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorreram no exercício, bem como se foram alcançados os índices constitucionais e legais mínimos exigidos do Prefeito.

Dessa forma, a apreciação das contas ocorreu da seguinte forma:

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O quadro abaixo apresenta os índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	23,96%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.	X >= 70% dos recursos do FUNDEB	70,71%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	19,06%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.	X <= 10% dos recursos recebidos do FUNDEB	2,90%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	§3º do art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	68,50%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	Inciso XI, art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	15,49%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	53,27%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	7,09%

A divisão técnica apontou, conforme tabela abaixo, que no exercício foram descumpridos os limites de repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como o mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino:



ÍNDICE	2019	2020	2021
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	24,32	37,88	23,96
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	23,72	79,95	70,71
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	32,15	27,96	19,06
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	6,43	1,23	2,90

Despesas com Pessoal.	45,95	49,09	53,27
Repasse à Câmara Municipal	6,77	6,88	7,09

Segundo a DFAM, as irregularidades não foram sanadas, ante a ausência de manifestação por parte do gestor.

O MPC corroborou o entendimento.

O gestor, em sede de memoriais, afirma que não houve descumprimento do limite mínimo em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo constatado a importância de R\$ 505.558,35 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) que corresponde à aplicação de 27,89%, com base no RREO, publicado em 01 de abril de 2022, havendo cumprimento do índice constitucional.

Afirma que houve mera falha na execução dos lançamentos, sendo este um “erro material”, uma vez que para identificação do percentual mínimo aplicado, a fonte de recursos deverá ser associada ao marcador (Código de Aplicação), que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite.

Ressaltou, ainda, o disposto na EC nº 119, que estabelece que caso o gestor não atinja os 25% constitucionais, ele tem até o exercício de 2023 para complementar a diferença a menor que porventura não tenha sido cumprida nos anos de 2020 e 2021, fato este que não se aplica ao caso, pelas provas acostadas e comprovadamente aplicadas em 2021.

Quanto à alegação de repasse ao Poder Legislativo acima do limite legal, informou que, apesar dos valores referentes ao duodécimo não terem sido repassados em sua exata importância, pois corresponde a apenas 0,09% do valor total, não chegando a sequer 1% do valor repassado ao legislativo, o fato não foi lesivo e nem acarretou prejuízo aos cofres públicos, não havendo dolo na conduta,

encaminhando em anexo o comprovante de devolução do valor correspondente aos cofres públicos do município.

2.1.2. DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Segundo a Divisão Técnica, a municipalidade ultrapassou o limite estabelecido na LDO em relação à Dívida Consolidada, bem como superou as metas de resultado primário e nominal para o período, conforme tabela que segue:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	122.000,00	1.489.978,06	Atingiu
Resultado Nominal	12.000,00	1.556.646,88	Atingiu
Dívida Pública Consolidada	110.000,00	949.016,34	Não Atingiu
Dívida Consolidada Líquida	80.000,00	-1.648.480,47	Atingiu

Segundo a divisão técnica e o MPC, a ocorrência permanece, tendo em vista a ausência de manifestação do gestor.

2.1.3. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Analisando-se o Balanço Orçamentário, no exercício 2021, foi identificado que a Prefeitura de Jacobina do Piauí registrou uma execução de despesas orçamentárias em montante superior ao inicialmente previsto, sendo menor que a receita arrecadada, gerando assim um superávit na execução orçamentária.

Observou-se que o superávit na execução orçamentária foi ocasionado pela existência de superávit corrente e de capital no período, tendo em vista considerar a arrecadação das receitas correntes suficiente para custear as despesas desta natureza, como pessoal, encargos sociais, juros de dívidas, aquisição de materiais de consumo, manutenção de bens móveis, sendo registrado superávit de capital no período:



Receita Arrecadada	-1	=	24.779.673,38	=	24,67%
Receita Prevista			19.876.465,31		
O município registrou um superávit na arrecadação de 24,67%.					
Despesa Executada	-1	=	23.477.381,02	=	18,11%
Despesa Fixada			19.877.366,64		
O município registrou um excesso na execução da despesa, em comparação com o planejado na LOA, de 18,11%.					
Receita Arrecadada	-1	=	24.779.673,38	=	5,55%
Despesa Executada			23.477.381,02		
O município registrou um superávit na execução, sendo as receitas arrecadadas superiores às despesas executadas em 5,55%.					
Receita Corrente	-1	=	22.667.404,07	=	5,37%
Despesa Corrente			21.512.246,71		
O município registrou um superávit corrente, sendo a receita corrente arrecadada superior à despesa corrente executada em 5,37%.					
Receita Capital	-1	=	2.112.269,31	=	7,49%
Despesa Capital			1.965.134,31		
O município registrou um superávit de capital, sendo a receita de capital arrecadada superior à despesa de capital executada em 7,49%.					

2.1.4. DO EQUÍLBRIO FINANCEIRO

2.1.4.1. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Segunda a DFAM, parte das despesas executadas no exercício foram inscritas em restos a pagar (0,68%), sendo superiores às disponibilidades de caixa geradas no exercício (receitas arrecadadas deduzidas das despesas pagas) e que a Prefeitura diminuiu o volume de recursos de terceiros sobre sua posse (16,97%). Confrontando-se o saldo para o exercício seguinte com o saldo do exercício anterior, verificou-se um acréscimo de 52,18%, evidenciando um resultado financeiro positivo.

Assevera, ainda, que embora um resultado financeiro positivo possa ser um indicador de equilíbrio financeiro, é importante mencionar que uma variação positiva ou negativa nas disponibilidades do período não é sinônimo, necessariamente, de bom ou mau desempenho da gestão financeira, pois podem acontecer resultados negativos decorrentes, por exemplo, da diminuição do endividamento público.

Da mesma forma, a variação positiva na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um bom desempenho, pois pode refletir um aumento no endividamento, devendo a análise ser feita em conjunto com o Balanço Patrimonial.



Segue análise numérica do Balanço Financeiro da citada prefeitura a fim de balizar as conclusões acima apresentadas:

Inscrição em Restos a Pagar	=	158.797,16	=	0,68%
Despesas Empenhadas		23.477.381,02		
Dentre as despesas empenhadas, 0,68% não foram pagas no exercício.				
Receita Arrecadada	-1	24.779.673,38	=	6,27%
Despesa Paga		23.318.583,86		
As receitas arrecadadas foram superiores às despesas pagas em 6,27%.				
Receita Arrecadada - Despesa Paga	=	1.461.089,52	=	920,10%
Inscrição de Restos a Pagar		158.797,16		
A receita arrecadada, deduzida da despesa paga, é suficiente para pagamento da totalidade dos restos a pagar inscritos no exercício.				
Recebimentos Extraorçamentários	-1	1.990.960,05	=	-16,97%
Pagamentos Extraorçamentários		2.397.933,60		
O confronto entre os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários evidencia que os recebimentos foram inferiores às saídas em 16,97%.				
Saldo para o Exercício Seguinte	-1	2.611.107,07	=	52,18%
Saldo do exercício Anterior		1.715.788,26		
Verifica-se que houve um aumento nas disponibilidades de 52,18% em relação ao final do exercício anterior.				

2.1.4.2. DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES CRÉDITO

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001, em seu art. 3º, inciso II, d, dispõe que a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida.

A divisão técnica observou que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 7,27% da DCL em relação à RCL.



Descrição	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	R\$ 949.016,34
Deduções (II)	R\$ 2.597.496,81
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	R\$ 1.648.480,47
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	R\$ 22.667.404,07
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,07
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	4,19%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	7,27 %
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	R\$ 27.200.884,88
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	R\$ 24.480.796,40

Quanto à contratação de operações de longo prazo, segue tabela:

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	R\$ 0,00	
Operação de crédito contratual	R\$ 0,00	
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	R\$ 22.667.404,07	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	R\$ 0,00	
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	R\$ 22.667.404,07	
Operações vedadas (VII)	R\$ 0,00	
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (viii) = (iii + vii - ia - iia)	R\$ 0,00	
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal	R\$ 3.626.784,65	16,00%
limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	R\$ 3.264.106,19	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	R\$ 0,00	
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	R\$ 1.586.718,28	7,00%



Constatou, ao final, que o município cumpriu o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, visto que não houve contratação de obrigações de longo prazo no exercício de 2021.

O MPC corroborou o entendimento.

2.1.4.3. DO CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO” E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tem-se por Regra de Ouro a vedação constitucional (art. 167, III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	901,33	
Despesas de capital (ii)	2.021.088,09	1.965.134,31
Resultado (i-ii)	2.020.186,76	1.965.134,31

Segundo a DFAM e o MPC o ente cumpriu o mandamento constitucional, bem como o disposto na LRF (Art. 44), havendo preservação do patrimônio público, tendo em vista não ter alienado ativos no exercício em análise.



Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	53.450,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIf)	0,00
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIg)	
Descrição	Valor (R\$)
Despesas de Capital	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIf + IIg))	
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	53.450,00

2.1.5. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Foi autorizada, através da lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais suplementares para o exercício em epígrafe, até o limite 50% da despesa fixada para o exercício de 2021.

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a administração municipal, no decorrer do período financeiro ora analisado, procedeu através da abertura de créditos adicionais às alterações no seu plano inicial, no montante de R\$ 24.744.538,42, conforme demonstrativo a seguir:

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	%
Dotação Inicial	19.877.366,64	100,00%
(+) Créditos Suplementares	9.813.345,92	49,36%
(+) Créditos Especiais	1.034.831,64	5,2%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0%
(-) Anulações de Créditos	5.981.005,79	30,08%
= Dotação Atualizada	24.744.538,42	124,48%
(-) Despesa empenhada	23.477.381,02	118,11%
		6,37
		sendo
= Dotação não utilizada	1.267.157,40	que, após
		ajustada
		%

Diante do exposto, constata-se que os créditos adicionais suplementares atingiram o montante de R\$ 15.404.295,40, sendo que, após ajustes com o excesso



de arrecadação, conforme demonstrativo já anexado, o valor ficou alterado para R\$ 9.813.345,92 corresponde a 49,36% da despesa fixada, não ultrapassando o limite autorizado na lei orçamentária.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico reside na verificação se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.

Da análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração de Fluxo de Caixa, a divisão técnica confirmou que os documentos atendem o padrão exigido pelas normas vigentes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

2.3.1. DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

A divisão técnica coletou os seguintes dados da P. M. de Jacobina do Piauí, no exercício de 2021, obteve os seguintes percentuais:

Anos iniciais				Anos finais			
2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
19,80	19,20	21,10	21,00	47,30	47,20	43,50	41,10

De análise dos dados, foi constatado que nos anos iniciais houve um comportamento linear com leve queda no exercício de 2021, verificando-se, ainda, uma queda gradativa nos indicadores analisados nos últimos 3 anos, indicando, segundo entendimento da divisão técnica e MPC, uma distorção bastante significativa.

2.3.2. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

Segue tabela com os resultados das avaliações realizadas:



Descrição/Exercício		2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	IDEB observado	2.6	-	4.4	4.5	4.5	5.6
	Meta Projetada	2.8	3.1	3.4	3.7	4.0	4.3
Anos Finais	IDEB observado	3.0	3.5	-	3.3	3.8	4.9
	Meta Projetada	2.5	2.9	3.3	3.5	3.8	4.1

Observou-se que o Município atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2015 a 2021, não cumprindo nos anos de 2011 e 2013.

Em relação aos anos finais observa-se que atingiu as metas projetadas para os anos iniciais nos exercícios de 2011 a 2021, exceto nos anos de 2015 e 2017.

2.3.3. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí obteve a nota 58,01% enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO.

Descrição/Exercício	2019	2020	2021
Nota	31,71	31,71	58,01%
Faixa	Deficiente	Deficiente	Mediano

2.4. BAIXA ARRECADAÇÃO PER CAPITA DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A Divisão Técnica observou que houve um crescimento substancial em relação à receita tributária do ano anterior, porém, não houve registro na arrecadação de iluminação pública, nos dois exercícios comparados, evidenciando falha no sistema tributário do ente.

A DFAM entendeu como tendo permanecido a ocorrência, ante a ausência de manifestação do gestor.

O MPC corroborou o entendimento.

2.5. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS COM RELAÇÃO AOS RP CORRESPONDENTES A RECURSOS VINCULADOS (ART. 1º, §1º LRF)

Foi constatada pela DFAM, uma disponibilidade negativa do município no de R\$ - 2.772.675,24, com relação aos recursos não vinculados, demonstrando que não há disponibilidade de caixa suficiente para cobertura de obrigações financeiras



vinculadas assumidas até 31/12/2021, em desacordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse item, novamente a divisão técnica e o *Parquet* de contas entenderam como mantida a irregularidade, ante a ausência de manifestação do gestor.

3) VOTO

Diante de todo o exposto, **voto, discordando do Ministério Público de Contas**, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Jacobina do Piauí**, referente ao exercício de 2021, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	09/02/2023 08:18:07

Protocolo: 020180/2021

Código de verificação: BBDC8617-B9FF-4748-9B08-B4D488A7BC8A

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 15/2023 - SSC

PROCESSO: TC/020180/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 13 DE FEVEREIRO À 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. 1) DESCUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL DO MUNICÍPIO, COM RELAÇÃO ÀS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E ENSINO, BEM COMO O MÁXIMO A SER REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO; 2) META DE ENDIVIDAMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA FIXADA NA LDO NÃO OBEDECIDA; 3) PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí. Contas de Governo. Exercício*

***Financeiro de 2021. Parecer Prévio de
Aprovação com Ressalvas. Unânime.***

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Descumprimento dos índices constitucionais e legais da execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com relação às despesas com manutenção e ensino, bem como o máximo a ser repassado ao Poder Legislativo; 2) Meta de endividamento da dívida consolidada fixada na LDO não obedecida; 3) Publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo previsto na Constituição Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/49, da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual à peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 14, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/12, da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Gederlânio Rodrigues de Oliveira, exercício 2021, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c com o art. 32, §1ª, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em 17 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	02/03/2023 15:33:35

Protocolo: 020180/2021

Código de verificação: C0DB97DA-2866-49D1-B850-7F80CB6B380E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

